



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.491, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019 -**

*“Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica, e dá outras providências.”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Pirassununga obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20 de 0,90 mm (noventa milímetros), no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



I - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

II - Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

Parágrafo único. A concessão de licenças de funcionamento de agências bancárias no município de Pirassununga deve levar em consideração a adequação ao disposto nessa lei, sob pena de denegação do pedido de alvará, ou até mesmo a interdição do local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2019.

  
- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
- **Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.